

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLS nº 415, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2015:

**“Art.19-O. ....**

.....  
§ 4º Na distribuição dos processos de incorporação de tecnologia às instâncias responsáveis pela análise, a que se refere o § 3º deste artigo, serão respeitadas as competências técnicas requeridas para análise da matéria.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de introduzir um requisito de aleatoriedade na distribuição dos processos de avaliação da incorporação de tecnologias em saúde, não pode ocorrer sem que sejam respeitadas as especializações técnicas requeridas para fins de análise de cada matéria, sem o qual corre-se o risco de encaminhar o processo a profissionais que não detenham conhecimento técnico sobre o tema, nem condições de avaliar a demanda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21291.64324-10  
